

JUCESP
20 10



JUCESP PROTOCOLO
2.316.310/21-7



CELCOIN INSTITUIÇÃO DE PA

CNPJ/ME nº 13.935.893/0001-09

NIRE nº 35.300.395.182

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

DATA, HORA E LOCAL: Em 17 de dezembro de 2021, às 10:00 horas, na sede social da **CELCOIN PAGAMENTOS S.A.**, localizada na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 350, conjunto 1.604, sala 02, Alphaville Industrial, CEP 06455-030 (“Companhia”).

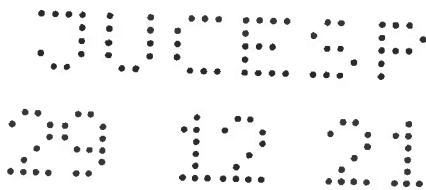
CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Dispensada a convocação de acordo com o Parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença dos Acionistas.

MESA: Presidente: Sr. Marcelo França Corrêa; e Secretário: Sr. Fábio Fernando Raimundo Rocha.

ORDEM DO DIA: Deliberar acerca das seguintes matérias: **(i)** alterar a redação da atividade prevista na alínea “(iii)” do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia para prever a emissão de instrumento de pagamento pós-pago; **(ii)** criar os cargos de Diretor Financeiro e Diretor sem designação específica da Companhia; **(iii)** consolidar o Estatuto Social da Companhia; e **(iv)** autorizar a Diretoria a praticar todos os atos necessários ou convenientes para implementação das deliberações aprovadas na Assembleia Geral.

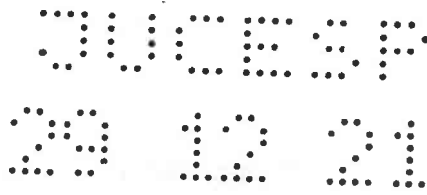
DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia e procedida à leitura da Ordem do Dia, após as devidas discussões, os acionistas da Companhia deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o seguinte:

Este documento foi assinado digitalmente por Fábio Fernando Raimundo Rocha e Marcelo França Corrêa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldasassinaturas.com.br/443> e utilize o código FE50-7FE5-B707-C8B2.



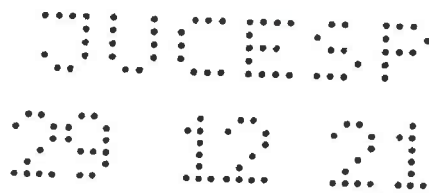
- (i) alterar a redação da atividade prevista na alínea “(iii)” do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia para prever a emissão de instrumento de pagamento pós-pago. Como resultado, o referido Artigo passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - *A Companhia tem por objeto social: (i) exploração da atividade de instituidor de arranjo de pagamento, criando regras e procedimentos que disciplinam a prestação de serviço de pagamento; (ii) atuação como subcredenciador, habilitando recebedores para a aceitação de instrumento emitido por instituição de pagamento ou por instituição financeira participante de um arranjo de pagamento aberto, sem participar do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o emissor; (iii) exploração da atividade de instituição de pagamento: (a) disponibilizando serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento; (b) executando ou facilitando a instituição de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento; (c) gerindo conta de pagamento; (d) emitindo instrumento de pagamento pré-pago e pós-pago; (e) executando remessa de fundos; (f) convertendo moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciar a aceitação ou gerir uso de moeda eletrônica; (iv) exploração da atividade de instituição de pagamento prestadora do serviço de iniciação de transação de pagamento sem gerenciar conta de pagamento e sem deter em momento algum fundos transferidos na prestação do serviço; (v) serviços em geral na área de meios eletrônicos de pagamentos; (vi) comercialização de chips de celular para revenda; (vii) comercialização de equipamentos eletrônicos para atividades de processamento de contas (máquinas leitoras de código de barras, impressoras térmicas etc.); (viii) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, combinados com o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não-customizáveis; (ix) desenvolvimento de projetos e modelagem de banco de dados sob encomenda; (x) consultoria em tecnologia da informação; (xi) suporte técnico, manutenção e outros serviços de tecnologia da informação; (xii) administração de banco de dados; (xiii) pesquisa, captação, análise, tratamento, organização, processamento, e comercialização de dados e informações por via eletrônica; (xiv) comercialização de bens e serviços por meio da internet, incluindo serviços de intermediação e agendamento no fornecimento de bens; (xv) venda de recargas de telefone celular, jogos e outros conteúdos digitais; (xvi) prestação de serviços a instituições financeiras, inclusive como correspondente bancário, dentro das prerrogativas*



- (i) alterar a redação da atividade prevista na alínea “(iii)” do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia para prever a emissão de instrumento de pagamento pós-pago. Como resultado, o referido Artigo passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - *A Companhia tem por objeto social: (i) exploração da atividade de instituidor de arranjo de pagamento, criando regras e procedimentos que disciplinam a prestação de serviço de pagamento; (ii) atuação como subcredenciador, habilitando recebedores para a aceitação de instrumento emitido por instituição de pagamento ou por instituição financeira participante de um arranjo de pagamento aberto, sem participar do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o emissor; (iii) exploração da atividade de instituição de pagamento: (a) disponibilizando serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento; (b) executando ou facilitando a instituição de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento; (c) gerindo conta de pagamento; (d) emitindo instrumento de pagamento pré-pago e pós-pago; (e) executando remessa de fundos; (f) convertendo moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciar a aceitação ou gerir uso de moeda eletrônica; (iv) exploração da atividade de instituição de pagamento prestadora do serviço de iniciação de transação de pagamento sem gerenciar conta de pagamento e sem deter em momento algum fundos transferidos na prestação do serviço; (v) serviços em geral na área de meios eletrônicos de pagamentos; (vi) comercialização de chips de celular para revenda; (vii) comercialização de equipamentos eletrônicos para atividades de processamento de contas (máquinas leitoras de código de barras, impressoras térmicas etc.); (viii) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, combinados com o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não-customizáveis; (ix) desenvolvimento de projetos e modelagem de banco de dados sob encomenda; (x) consultoria em tecnologia da informação; (xi) suporte técnico, manutenção e outros serviços de tecnologia da informação; (xii) administração de banco de dados; (xiii) pesquisa, captação, análise, tratamento, organização, processamento, e comercialização de dados e informações por via eletrônica; (xiv) comercialização de bens e serviços por meio da internet, incluindo serviços de intermediação e agendamento no fornecimento de bens; (xv) venda de recargas de telefone celular, jogos e outros conteúdos digitais; (xvi) prestação de serviços a instituições financeiras, inclusive como correspondente bancário, dentro das prerrogativas*



estabelecidas pela Resolução BACEN 3.954/11 e alterações posteriores; (xvii) prestação de serviços relacionados a meios de pagamento, incluindo o processamento de transações eletrônicas; (xviii) provimento de conteúdos digitalizados de informação; (xix) atividade de tratamento de dados; (xx) atividades de disponibilização de infraestrutura para os serviços de informação na internet; e (xxi) serviços de intermediação ou revenda de recarga de telefones celulares.

- (ii) criar os cargos de Diretor Financeiro e Diretor sem designação específica da Companhia, os quais serão eleitos oportunamente pelo Conselho de Administração da Companhia, observada a regulamentação do Banco Central do Brasil. Como resultado, o Artigo 16 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 16 - A Diretoria será composta por até 4 (quatro) Diretores, pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no País, com mandato unificado de 3 (três) anos, admitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Geral, 1 (um) Diretor de Patrimônio de Terceiros, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor sem designação específica.

Parágrafo Único - Observada a regulamentação do Banco Central do Brasil, os Diretores serão eleitos em Reunião do Conselho de Administração. Diante da inexistência de Conselho de Administração eleito, a competência para eleição da Diretoria será da Assembleia Geral.”

- (iii) tendo em vista a deliberação acima, consolidar o estatuto social da Companhia, o qual passará a vigorar com a redação constante no **Anexo I** à presente Ata; e
- (iv) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários ou convenientes para implementação das deliberações ora aprovadas.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Assinaturas: Presidente: Sr. Marcelo França Corrêa; Secretário: Sr. Fábio Fernando Raimundo Rocha; Acionistas: Marcelo França Corrêa; Fábio Fernando Raimundo Rocha; Rodrigo Moraes de Souza; Daniel Arjuna da Costa; Adriano José Meirinho; Júlio Cesar

JUCESP
29 12 21

Paulino; Lucas Martins Rodrigues; Tamme Participações e Consultoria em Gestão Empresarial EIRELI, neste ato representada por seu administrador Alexandre Jordan Camello; Vox Impact Investing II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, representado por sua administradora, Vox Capital Gestão de Recursos Ltda., representada por Gilberto Ribeiro de Oliveira Filho, Vox IS2B Coinvestimento I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, representado por sua administradora, Vox Capital Gestão de Recursos Ltda., representada por Gilberto Ribeiro de Oliveira Filho, Seedling Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia, neste ato representado por seu gestor Banco BTG Pactual S.A., representado por Fernanda Jorge Stallone Palmeiro e Reinaldo Garcia Adão, BM Fundo De Investimento Em Participações Multiestrategia, neste ato representado por Banco BTG Pactual S.A., representado por Pedro Marcelo Luzardo Aguiar e Reinaldo Garcia Adão; Torq Inovação Digital Ltda., neste ato representado por Thiago Almeida Ribeiro da Rocha e Leonardo Monte Lopes Aguillar, Vox Tech For Good Growth I Fundo De Investimento Em Participações Multiestrategia, neste ato representado por seu administrador Vox Capital Gestão de Recursos Ltda., representado por Gilberto Ribeiro de Oliveira Filho e Vox IS2B Coinvestimento II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, neste ato representado por seu administrador Vox Capital Gestão de Recursos Ltda., representado por Gilberto Ribeiro de Oliveira Filho.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

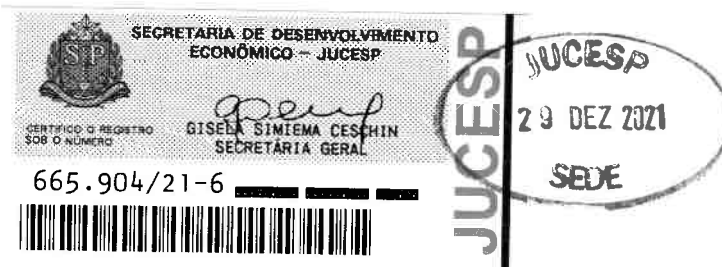
Barueri, 17 de dezembro de 2021.

Marcelo França Corrêa

Presidente

Fábio Fernando Raimundo Rocha

Secretário



CELCOIN
INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

CNPJ/ME nº 13.935.893/0001-09

NIRE nº 35.300.395.182

Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Realizada em 17 de dezembro de 2021

ESTATUTO SOCIAL

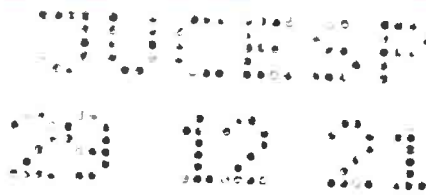
Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

Artigo 1º - A “CELCOIN INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.” (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado, regendo-se por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.404/76”).

Parágrafo Único - A Companhia também poderá operar sob o nome fantasia “CELCOIN”.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Alameda Xingu, 350, conjunto 1604, sala 02, Alphaville Industrial, Barueri/SP, CEP 06455-030 e poderá abrir, manter e extinguir filiais, sucursais, depósitos, escritórios e armazéns em qualquer parte do território nacional e no exterior, observadas as formalidades legais.

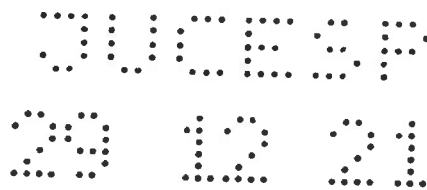
Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) exploração da atividade de instituidor de arranjo de pagamento, criando regras e procedimentos que disciplinam a prestação de serviço de pagamento; (ii) atuação como subcredenciador, habilitando recebedores para a aceitação de instrumento emitido por instituição de pagamento ou por instituição financeira participante de um arranjo de pagamento aberto, sem participar do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o emissor; (iii) exploração da atividade de instituição de pagamento: (a) disponibilizando serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento; (b) executando ou facilitando a instituição de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência



originada de ou destinada a conta de pagamento; (c) gerindo conta de pagamento; (d) emitindo instrumento de pagamento pré-pago e pós-pago; (e) executando remessa de fundos; (f) convertendo moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciar a aceitação ou gerir uso de moeda eletrônica; (iv) exploração da atividade de instituição de pagamento prestadora do serviço de iniciação de transação de pagamento sem gerenciar conta de pagamento e sem deter em momento algum fundos transferidos na prestação do serviço; (v) serviços em geral na área de meios eletrônicos de pagamentos; (vi) comercialização de chips de celular para revenda; (vii) comercialização de equipamentos eletrônicos para atividades de processamento de contas (máquinas leitoras de código de barras, impressoras térmicas etc.); (viii) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, combinados com o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não-customizáveis; (ix) desenvolvimento de projetos e modelagem de banco de dados sob encomenda; (x) consultoria em tecnologia da informação; (xi) suporte técnico, manutenção e outros serviços de tecnologia da informação; (xii) administração de banco de dados; (xiii) pesquisa, captação, análise, tratamento, organização, processamento, e comercialização de dados e informações por via eletrônica; (xiv) comercialização de bens e serviços por meio da internet, incluindo serviços de intermediação e agendamento no fornecimento de bens; (xv) venda de recargas de telefone celular, jogos e outros conteúdos digitais; (xvi) prestação de serviços a instituições financeiras, inclusive como correspondente bancário, dentro das prerrogativas estabelecidas pela Resolução BACEN 3.954/11 e alterações posteriores; (xvii) prestação de serviços relacionados a meios de pagamento, incluindo o processamento de transações eletrônicas; (xviii) provimento de conteúdos digitalizados de informação; (xix) atividade de tratamento de dados; (xx) atividades de disponibilização de infraestrutura para os serviços de informação na internet; e (xxi) serviços de intermediação ou revenda de recarga de telefones celulares.

Parágrafo Único - O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar:

- (i) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de todos os seus Acionistas; e
- (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos e aposentados, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.



Artigo 4º - A Companhia terá duração por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida em virtude de determinação da Assembleia Geral ou nas hipóteses previstas na Lei nº 6.404/76.

Capítulo II - Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 75.278.219,84 (setenta e cinco milhões, duzentos e setenta e oito mil, duzentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos), dividido em 245.394 (duzentas e quarenta e cinco mil, trezentas e noventa e quatro) ações, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas em moeda corrente nacional, sendo 36.001 (trinta e seis mil e uma) Ações Ordinárias, 85.770 (oitenta e cinco mil, setecentas e setenta) Ações Preferenciais Classe Seed, 44.056 (quarenta e quatro mil e cinquenta e seis) Ações Preferenciais Classe A, 43.798 (quarenta e três mil, setecentas e noventa e oito) Ações Preferenciais Classe B, 1.548 (mil, quinhentas e quarenta e oito) Ações Preferenciais Classe SOP e 34.221 (trinta e quatro mil, duzentas e vinte e uma) Ações Preferenciais Classe B1.

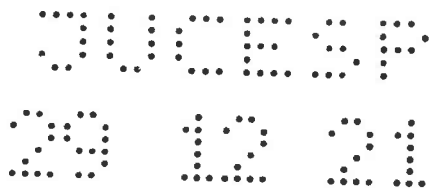
Parágrafo Primeiro - As ações são indivisíveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

Parágrafo Segundo - Cada Ação Ordinária e cada Ação Preferencial dará a seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Terceiro - A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no Livro de Registro de Ações Nominativas.

Parágrafo Quarto - Os detentores das Ações Preferenciais têm o direito de: (a) converter suas Ações Preferenciais em Ações Ordinárias a qualquer tempo, na proporção de 1 (uma) Ação Preferencial para 1 (uma) Ação Ordinária; (b) ter prioridade no recebimento do capital investido na Companhia, nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia; e (c) exercer voto afirmativo e receber informações financeiras, nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Quinto - Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei



12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Companhia; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Companhia, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Companhia; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Companhia; e (iv) não compõem o ativo da Companhia, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Artigo 6º - Na ocasião de aumento do capital social da Companhia, os acionistas terão direito de preferência para subscreverem as novas ações, na proporção das suas respectivas participações no capital social, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76 e o Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia.

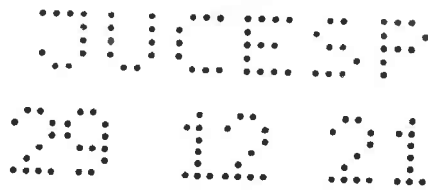
Artigo 7º - Observado o disposto no Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia, a Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, negociar com suas próprias ações, nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 6.404/76. A negociação com suas próprias ações para fins de aquisição, alienação, manutenção em tesouraria ou cancelamento será permitida desde que até o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a reserva legal, e sem diminuição do capital social.

Artigo 8º - As ações da Companhia não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas, penhoradas, gravadas ou dadas em usufruto, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização da integralidade dos acionistas. As ações da Companhia não são passíveis de garantir qualquer obrigação pessoal dos acionistas. Fica ainda vedada a emissão de partes beneficiárias.

Capítulo III – Acordos de Acionistas

Artigo 9º - Os Acordos de Acionistas, devidamente arquivados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra ou o exercício do direito de voto e do poder de controle, serão sempre observados pela Companhia, nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único - Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o



presidente da Assembleia Geral ou o Presidente do Conselho de Administração não poderão computar o voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

Capítulo IV - Assembleia Geral

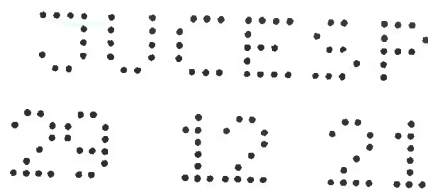
Artigo 10 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação enviada aos acionistas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer acionista representando, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social votante da Companhia, e deverá ser entregue a cada acionista até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data agendada para sua realização, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou de correspondência com aviso/protocolo de recebimento, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro - A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A convocação para a Assembleia Geral será dispensada diante da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

Artigo 11 - A Assembleia será instalada, em primeira e segunda convocação, por acionistas representando pelo menos 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Companhia e será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, se ausente, por qualquer acionista presente, que procederá à eleição da mesa, composta pelo presidente e um secretário, também escolhido dentre os presentes, acionistas ou não.

Parágrafo Primeiro - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo,



o quórum necessário para as deliberações tomadas.

Parágrafo Segundo - A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, incluindo dissidências e protestos.

Artigo 12 - Além das demais atribuições previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral:

- (i) reformar o Estatuto Social;
- (ii) deliberar sobre proposta de distribuição de dividendos ou de pagamento de juros sobre o capital;
- (iii) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- (iv) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração;
- (v) fixar a remuneração, global ou individual, dos membros da administração da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia;
- (vi) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (vii) deliberar sobre a emissão de quaisquer valores mobiliários no Brasil ou no exterior;
- (viii) deliberar sobre a criação de novas classes de ações preferenciais ou aumento de classes existentes, sem guardar proporção com as demais espécies e classes; e
- (ix) deliberar sobre alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais.

Artigo 13 - Ressalvados os casos previstos na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social, ou no Acordo de Acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia, as decisões deverão ser aprovadas mediante o voto afirmativo dos acionistas representando a maioria simples dos votos dos presentes (ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação entre as ações dos acionistas presentes na Assembleia).

Parágrafo Primeiro - As matérias abaixo deverão ser aprovadas em quórum qualificado, mediante voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos acionistas detentores de Ações Preferenciais Classe A, observado o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, sob pena de nulidade

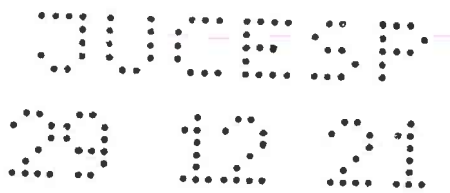
DUCE SP

20 12 21

de tal deliberação:

- (i) liquidação ou dissolução da Companhia;
- (ii) compra de ou a negociação com quaisquer ações pela Companhia, com exceção das ações reservadas no âmbito do Plano de Opção;
- (iii) realização de qualquer operação de fusão, cisão, incorporação, venda total ou de parte substancial de ativos pela Companhia ou qualquer outra reorganização da Companhia;
- (iv) alteração deste Estatuto Social relacionada ao objeto social ou à política de distribuição de dividendos;
- (v) emissão de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações que possuam quaisquer direitos, vantagens ou privilégios iguais ou mais vantajosos do que os conferidos às Ações Preferenciais Classe A;
- (vi) distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social;
- (vii) transferência ou cessão de direitos de propriedade intelectual da Companhia, excetuadas as outorgas de licença de uso realizadas no curso normal dos negócios;
- (viii) autorização de transações entre a Companhia e qualquer de seus conselheiros, diretores, acionistas e/ou partes relacionadas de conselheiros e/ou diretores e/ou acionistas, particularmente, transações que possam criar conflitos de interesse, afetar a governança da Companhia de forma negativa ou envolver transferências de ações da tesouraria da Companhia para não administradores ou não empregados da Companhia;
- (ix) alteração da composição dos órgãos de administração da Companhia e valor global de remuneração correspondente;
- (x) aprovação da realização de um Evento de Liquidez, conforme definido no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia; e
- (xi) qualquer aumento do número de Ações Preferenciais Classe SOP destinadas à formação do Plano de Opção, além do percentual estabelecido no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 14 - A Companhia não deverá tomar nenhuma ação que, nos termos deste Estatuto Social ou de Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, esteja condicionada à aprovação dos acionistas, sem antes obter a mencionada aprovação.

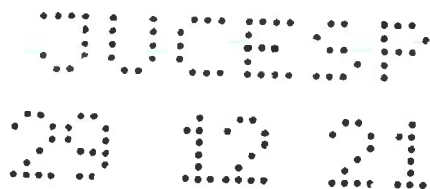


- (i) deliberar sobre a criação, instalação e fechamento de filiais, agências e escritórios;
- (ii) implementar os planos e programas aprovados pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- (iii) submeter à Assembleia Geral qualquer proposta de alteração do Estatuto Social;
- (iv) aprovar e submeter à Assembleia Geral as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Companhia, neles incluídas as demonstrações consolidadas;
- (v) deliberar sobre outros assuntos julgados como de competência coletiva da Diretoria, ou a ela atribuídos, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração; e
- (vi) aprovar as políticas e procedimentos internos da Companhia para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613/1998, conforme artigos 18 e 19 abaixo.

Parágrafo Único - Além das atribuições determinadas neste Artigo, os diretores deverão, mediante solicitação expressa, elaborar e submeter à aprovação dos acionistas (e disponibilizar, a qualquer tempo, conforme solicitado por qualquer acionista) contas mensais, balanço patrimonial mensal, balanço anual, orçamento anual de operações e orçamento de capital. Referidos documentos serão elaborados com base no último dia do mês ao qual se referirem e serão apresentados aos acionistas até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte ao mês-base utilizado para elaboração dos documentos.

Artigo 18 – As políticas e procedimentos internos da Companhia para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Companhia e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Companhia; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo único – Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os



beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Artigo 19 – A Companhia deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e, se aplicável, à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo único – A política de governança da Companhia deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.

Artigo 20 - As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias por quaisquer dos diretores e realizar-se-ão preferencialmente na sede social da Companhia, e das mesmas serão lavradas atas no competente livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Único - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer dos diretores, e com a presença da totalidade de seus membros, cabendo à presidência das reuniões ao Diretor Geral. As deliberações da Diretoria serão tomadas pela unanimidade de votos dos diretores presentes. Em caso de impasse, a Diretoria deverá submeter referida(s) matéria(s) ao Conselho de Administração.

Artigo 21 – Exceto para fins de transações bancárias, a representação da Companhia e a prática de atos necessários ao seu funcionamento regular serão realizadas:

- a) mediante assinatura isolada de quaisquer diretores ou de procurador(es) devidamente nomeados por procuração nos termos deste Estatuto Social, com poderes específicos e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato, para obrigações de qualquer natureza relacionadas aos negócios da Companhia até o limite de valor correspondente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por operação realizada;
- b) mediante assinatura (i) isolada do Diretor Geral ou (ii) conjunta de dois Diretores, para obrigações de qualquer natureza relacionadas aos negócios da Companhia envolvendo valores

DUCEP
20 10 21

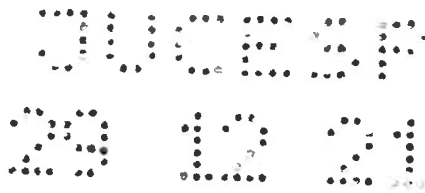
superiores a R\$ 25.000,01 (vinte e cinco mil reais e um centavo) até o limite de valor correspondente a R\$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais) por operação realizada; e

c) mediante assinatura conjunta do Diretor Geral e de outro Diretor para obrigações de qualquer natureza relacionadas aos negócios da Companhia envolvendo valores superiores a R\$ 150.000,01 (cento e cinquenta mil reais e um centavo).

Parágrafo Primeiro – Para fins de transações bancárias, a representação da Companhia será exercida: (i) **isoladamente** pelo Diretor Geral ou pelo Diretor de Patrimônio de Terceiros, independentemente do valor da transação; (ii) **isoladamente** pelos demais Diretores, desde que a transação não supere R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (iii) **em conjunto** por quaisquer 2 (dois) dos demais Diretores, independentemente do valor da transação; e (iv) **isoladamente** por qualquer Procurador da Companhia, com poderes específicos e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato, independentemente do valor da transação.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das regras previstas no *caput* deste artigo, os Diretores deverão ser designados responsáveis pelas seguintes matérias:

- (i) o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, com exceção à administração de recursos de terceiros e, se aplicável, a realização de operações sujeitas aos riscos de crédito;
- (ii) a elaboração da política de segurança cibernética da Companhia e a execução do plano de ação e de resposta a incidentes, nos termos da Circular nº 3.909/2018, do Banco Central do Brasil, conforme alterada (inclusive Resolução BCB nº 85/21);
- (iii) a responsabilidade pelas obrigações previstas na Resolução BCB nº 28, de 23 de outubro de 2020, e no estatuto social da Companhia;
- (iv) a verificação do cumprimento das normas relativas à conta de pagamento previstas na Circular nº 3.680, de 4 de novembro de 2015;
- (v) cumprimento e aplicação da Circular BACEN nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro e a financiamento do terrorismo (PLD); e
- (vi) a administração de recursos de terceiros e, quando aplicável, a realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.



Parágrafo Terceiro – As matérias previstas no Parágrafo Segundo acima deverão ser atribuídas aos Diretores da Companhia, observado que:

- (i) o diretor responsável pela administração de recursos de terceiros e, se aplicável, realização das operações sujeitas aos riscos de crédito, não poderá cumular o gerenciamento de riscos, nos termos do *caput* do art. 19, da Circular do BACEN nº 3.681, de 4 de novembro de 2013, conforme alterada, e a responsabilidade pela Ouvidoria, nos termos da Resolução BCB nº 28, de 23 de outubro de 2020; e
- (ii) observada a vedação prevista no item “(i)” acima, as demais atividades poderão ser atribuídas a um único diretor, desde que não haja conflito de interesses com as atividades já desempenhadas por ele.

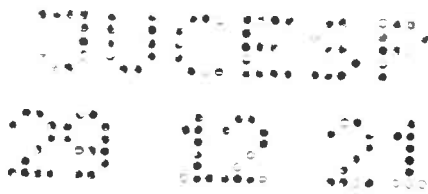
Parágrafo Quarto – Em relação às competências previstas nos Parágrafos anteriores, a Companhia será considerada validamente representada mediante assinatura do respectivo Diretor ou de procurador devidamente nomeado nos termos do Parágrafo Quinto abaixo.

Parágrafo Quinto – As procurações outorgadas pela Companhia dependem da assinatura conjunta dos seguintes diretores: Diretor de Patrimônio de Terceiros e outro Diretor ou da assinatura isolada do Diretor Geral e devem ter poderes específicos e prazo de duração determinado, com exceção das procurações com cláusula ad judicium. As procurações outorgadas pela Companhia para a prática dos atos previstos na alínea (ii) do Parágrafo Primeiro acima dependem da assinatura de dois Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor de Patrimônio de Terceiros.

Artigo 22 - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito qualquer ato praticado por qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Artigo 23 - Os diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos Termos de Posse nos livros da Companhia, neles declarando as informações exigidas pela Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Primeiro - Terminado o prazo de gestão para o qual foram eleitos, os diretores



continuarão no exercício de seus cargos até designação e posse dos respectivos substitutos.

Parágrafo Segundo - Os diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo de suas funções por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - É assegurado aos diretores, a qualquer tempo, livre acesso aos livros e documentos da Companhia.

Artigo 24 - A remuneração dos membros da Diretoria, incluindo benefícios de qualquer natureza, será definida, anualmente, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, quando eleito, considerando suas responsabilidades, tempo despendido em suas funções, a competência profissional, sua reputação e seu valor de mercado.

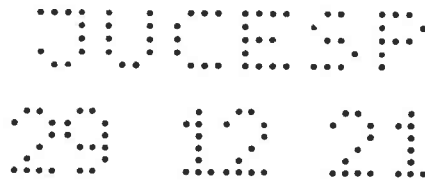
Artigo 25 - Em caso de vaga ou impedimento definitivo verificado em qualquer dos cargos da Diretoria, os diretores remanescentes continuarão administrando a Companhia na forma prevista neste Estatuto Social, até a designação e posse do(s) Diretor(es) substituto(s), que ocorrerá por meio de deliberação em reunião do Conselho de Administração, quando eleito, ou em Assembleia Geral, a ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência da vacância ou impedimento definitivo. O diretor substituto deverá cumprir o restante do mandato do diretor substituído.

Artigo 26 - A Companhia constitui e manterá Departamento de Ouvidoria para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e atuar como canal de comunicação entre essas instituições e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo Primeiro - O componente organizacional de Ouvidoria poderá ser único para todas as empresas que façam parte do conglomerado financeiro da Companhia.

Parágrafo Segundo - O componente organizacional de Ouvidoria será segregado da unidade executora da atividade de auditoria interna, se existente.

Artigo 27 - A Ouvidoria tem por finalidade:



- (a) atender em última instância as demandas dos clientes que não tiverem sido solucionados nos canais de atendimento primário da Companhia; e
- (b) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive mediação de conflitos.

Parágrafo Primeiro - As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- (a) atender, registrar, instruir, analisar e dar andamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- (b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- (c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; e
- (d) manter o Conselho de Administração ou, na sua ausência, a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los.

Parágrafo Segundo - O atendimento prestado pela Ouvidoria:

- (a) deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;
- (b) deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e
- (c) pode abranger: (i) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e (ii) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

Parágrafo Terceiro - O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) Dias Úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.



Artigo 28 - Compete à Diretoria designar o Ouvidor, sendo permitido ao Diretor responsável pela Ouvidoria, desde que não haja conflito de interesses ou de atribuições, desempenhar outras atividades na instituição, inclusive a de Ouvidor, exceto a de diretor de administração de recursos de terceiros.

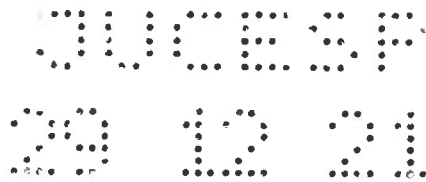
Parágrafo Primeiro - O Ouvidor terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - O Ouvidor será designado consoante os seguintes critérios:

- (a) ter reputação ilibada;
- (b) não estar impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- (c) formação em curso de nível superior;
- (d) amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas e dos seus produtos, serviços, processos, sistemas etc.;
- (e) capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas à Ouvidoria, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados; e
- (f) condições técnicas e administrativas de dar atendimento às demais exigências decorrentes dos normativos editados sobre as atividades da Ouvidoria.

Parágrafo Terceiro - O Ouvidor poderá ser destituído a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato nas seguintes hipóteses:

- (a) descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo;
- (b) desempenho aquém daquele esperado;
- (c) deixar de observar um dos requisitos previstos no Parágrafo Segundo acima;
- (d) em razão de demissão; e
- (e) quando figurar em escândalos, indiciamentos, investigações criminais que causem ou possam causar potencial dano de imagem à Companhia.



Artigo 29 - O Diretor Geral é responsável pela observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, devendo estar ciente de suas obrigações para com os clientes e usuários dos produtos e serviços da Companhia.

Parágrafo Único - O Diretor Geral deverá elaborar relatório semestral, relativo às atividades da Ouvidoria, nas datas bases de 30 de junho e 31 de dezembro e sempre que identificada ocorrência relevante, o qual deverá ser elaborado de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil e encaminhado à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria.

Artigo 30 - A Companhia assume o compromisso de:

- (a) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
- (b) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

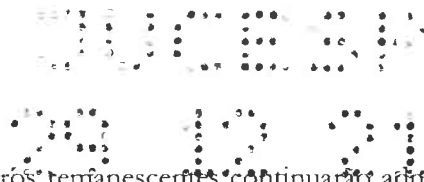
Parágrafo Único - A Companhia divulgará semestralmente, em sua página na Internet, as informações relativas às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.

Conselho de Administração

Artigo 31 - O Conselho de Administração da Companhia será composto por 3 (três) ou 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, respeitando as disposições do Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro - Os conselheiros serão eleitos para mandato unificado de até 2 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição. O Presidente do Conselho de Administração será escolhido entre seus pares, observadas as disposições do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Segundo - Em caso de vaga ou impedimento definitivo verificado no Conselho de



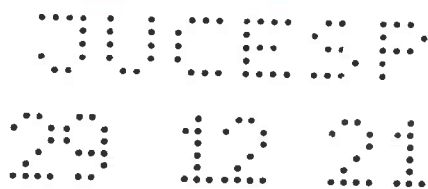
Administração, os conselheiros remanescentes continuarão administrando a Companhia na forma prevista neste Estatuto Social, até a designação e posse do(s) conselheiro(s) substituto(s), que ocorrerá por meio de deliberação da Assembleia Geral, a ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência da vacância ou impedimento definitivo. O conselheiro substituto deverá cumprir o restante do mandato do conselheiro substituído.

Parágrafo Terceiro - A remuneração dos membros do Conselho de Administração, caso aplicável, incluindo benefícios de qualquer natureza, se e quando existente, será definida, anualmente, pela Assembleia Geral, considerando suas responsabilidades, tempo dispendido em suas funções, sua competência profissional, sua reputação e seu valor de mercado.

Parágrafo Quarto - Os conselheiros serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos Termos de Posse nos livros da Companhia, neles declarando as informações exigidas pela Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Quinto - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em reuniões do Conselho de Administração, convocadas por qualquer dos conselheiros e instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta dos conselheiros, e serão tomadas mediante voto favorável da maioria simples de seus membros, a depender da composição do Conselho de Administração, exceto nos casos em que quórum de votação qualificado for exigido ou exista direito de veto ou voto afirmativo, conforme estabelecido no presente Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia, em primeira convocação ou em convocações subsequentes, cabendo a cada conselheiro o direito a 1 (um) voto, sendo de sua competência, quando eleito, deliberar, entre outras, sobre as matérias abaixo elencadas.

- (i) Aprovação do regulamento do Plano de Opção, bem como das movimentações de ações no seu âmbito e de qualquer alteração ao referido plano;
- (ii) Aprovação do orçamento anual da Companhia;
- (iii) Aprovação do plano de negócios da Companhia, bem como quaisquer alterações ao mesmo;
- (iv) Aprovação do plano anual de monitoramento de impacto da Companhia;
- (v) Aprovação de quaisquer despesas fora do orçamento anual ou plano de negócios da Companhia que superem, em agregado com outras despesas fora do orçamento anual ou plano de



negócios naquele mesmo exercício social, o valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ou 2,5% (dois e meio por cento) da receita bruta anual do exercício imediatamente anterior, dos 2 (dois), o maior;

(vi) Contratação pela Companhia de administradores ou empregados com remuneração individual bruta fixa anual superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), desde que não previstas no orçamento anual ou plano de negócios da Companhia;

(vii) Alteração da remuneração dos administradores ou empregados da Companhia com remuneração individual bruta fixa anual superior a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) que represente uma variação igual ou superior a 30% (trinta por cento) sobre a remuneração vigente, desde que não prevista no orçamento anual da Companhia;

(viii) Aprovação de contratação de linhas crédito, leasings ou outras quaisquer dívidas financeiras, cujo valor total agregado seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ou 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Companhia do exercício anterior, dos 2 (dois), o maior, exceto se prevista no orçamento anual da Companhia;

(ix) Contratação ou dispensa de auditores independentes, empresas de contabilidade, assessores financeiros de fusões e aquisições e/ou bancos de investimento;

(x) Compra ou venda de qualquer bem imóvel;

(xi) Estabelecimento ou modificação da política de pagamento de bônus dos diretores e dos executivos da Companhia e de suas subsidiárias, exceto se em acordo com previsto no orçamento anual da Companhia;

(xii) Outorga de empréstimos ou financiamentos a empresas ou indivíduos;

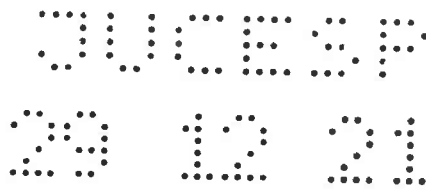
(xiii) Propositura de ação judicial pela Companhia envolvendo valores superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); e

(xiv) Contratação de serviços e/ou parcerias estratégicos(as) pela Companhia.

Parágrafo Sexto - A convocação para a reunião do Conselho de Administração será dispensada diante da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

Capítulo VI - Deveres e Responsabilidades dos Administradores

Artigo 32 - Os diretores e conselheiros, no exercício de suas funções, deverão envidar seus melhores esforços a fim de que a Companhia alcance e desenvolva seu objetivo social, assim como para



cumprir seus deveres e obrigações perante os acionistas, funcionários e sociedade do local no qual opera, cujos direitos e interesses devem ser respeitados.

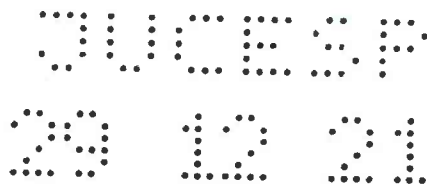
Parágrafo Único – No desempenho de suas funções os administradores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas, e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e a suas subsidiárias: (i) os acionistas; (ii) os empregados ativos; (iii) os fornecedores, consumidores e demais credores; (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global.

Artigo 33 - O prazo de gestão dos diretores e conselheiros terá início mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse e deverá expirar mediante a investitura de seus sucessores.

Artigo 34 - Além de outros deveres e responsabilidades previstos na Lei nº 6.404/76, os administradores devem servir com lealdade a Companhia e manter reserva sobre seus negócios, sendo-lhes vedado:

- (i) Obter vantagem para si ou terceiros, em detrimento dos interesses da Companhia;
- (ii) Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades empresariais de que tenham conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- (iii) Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;
- (iv) Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que seja necessário à Companhia, ou que esta pretenda adquirir; e/ou
- (v) Adotar ou recorrer a práticas contábeis contrárias às regras contábeis brasileiras aplicáveis e principais fundamentos de contabilidade, as quais possam, de alguma maneira, alterar o resultado financeiro ou contábil da Companhia.

Parágrafo Primeiro - Cumpre aos administradores, guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado, obtida em razão do cargo, sendo-lhes vedado utilizar-se dessa informação para obter vantagem, para si ou para outrem.



Parágrafo Segundo - Os administradores devem zelar para que a violação do disposto no Parágrafo Primeiro não venha a ocorrer por meio de subordinados ou terceiros de sua confiança.

Capítulo VII - Conselho Fiscal

Artigo 35 - A Companhia possuirá um Conselho Fiscal não permanente que, quando instalado, será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A instalação do Conselho Fiscal deverá ser deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão investidos nas suas funções mediante a assinatura de um Termo de Posse, registrado no respectivo livro de registro de atas de reunião do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - As funções, competência, deveres, responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal deverão obedecer às disposições legais.

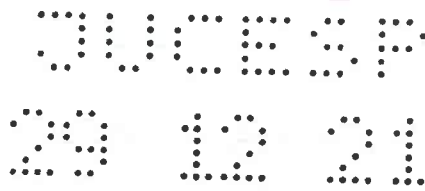
Parágrafo Quarto - Quando no exercício de suas funções, os membros efetivos do Conselho Fiscal terão direito a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral, observados os limites legais.

Capítulo VIII - Exercício Social e Distribuição de Dividendos

Artigo 36 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 37 - Ao final de cada exercício social, deverá ser realizada uma auditoria anual das demonstrações financeiras da Companhia, obrigatoriamente, por um auditor independente registrado na CVM. Nos termos do Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia, a Companhia deverá ser submetida ainda a uma avaliação de impacto social anual executada pelo GIIRS (*Global Impact Investing Rating System*) e/ou outro sistema métrico.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá elaborar balanços sociais semestrais, ou bimestrais, ou



relativos a períodos menores, conforme as disposições legais aplicáveis.

Artigo 38 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Será obrigatória a absorção das perdas do exercício social pelos lucros acumulados, pela reserva de lucros e pela reserva legal, nesta ordem.

Artigo 39 - Do lucro líquido apurado no exercício social será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. Os acionistas têm direito a um dividendo anual cumulativo de pelo menos 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observadas as disposições do presente Estatuto Social, do Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia, e da legislação aplicável.

Artigo 40 - Os dividendos serão pagos aos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data na qual sua distribuição for autorizada, exceto caso disposto de outra forma pelos acionistas em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os dividendos atribuídos aos acionistas que não sejam reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 41 - A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Capítulo IX – Dissolução e Liquidação da Companhia

Artigo 42 - A Companhia entrará em dissolução e liquidação nos casos e pelo modo previsto na Lei nº 6.404/76, ou, de acordo com o que determinar a Assembleia Geral.

DUCEP

20 10 21

Parágrafo Primeiro - Sendo a dissolução e liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante, assim como as disposições legais aplicáveis a serem observadas.

Parágrafo Segundo - Caso ainda não esteja instalado o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral o elegerá e fixar-lhe-á a remuneração no período de liquidação.

Capítulo X - Disposições Gerais

Artigo 43 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições da Lei nº 6.404/76 e legislação vigente aplicável.

Artigo 44 - A Companhia manterá em sua sede cópias dos contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas ou planos de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, e disponibilizará tais cópias aos acionistas que as requererem.

Artigo 45 - Observadas as disposições do Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia, as divergências envolvendo os acionistas e a Companhia, decorrentes do presente Estatuto Social, deverão ser solucionadas por arbitragem, de acordo com as regras de arbitragem da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp, vigentes na data na qual o pedido de arbitragem for apresentado, e a decisão dos árbitros poderá ser submetida a qualquer juízo competente. Caso as regras escolhidas sejam silentes, deverão ser complementadas pelas normas processuais brasileiras, nomeadamente, as previsões relevantes da Lei Federal 9.307, de 23 de setembro de 1996, e do Código de Processo Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - O tribunal arbitral deverá ser constituído por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pelo demandante, 1 (um) pelo demandado, e um terceiro, que será o presidente, será escolhido pelos dois árbitros indicados pelas partes. Caso os árbitros indicados pelas partes não possam designar o terceiro árbitro, o terceiro árbitro será indicado dentro do período subsequente de 10 (dez) dias pelo presidente da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp.

Parágrafo Segundo - O local da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

DUCEAP
29 12 21

O idioma da arbitragem será o português. A decisão dos árbitros será final e vinculante. As custas e as despesas decorrentes do procedimento de arbitragem serão suportadas pela parte vencida. Os acionistas renunciam a qualquer direito de recorrer, na medida em que este direito possa ser renunciado.

Parágrafo Terceiro - Cada acionista reserva-se o direito de buscar assistência judicial: (a) para compelir a arbitragem; (b) para obter medidas incidentais protetivas de direitos, anteriormente à instituição da arbitragem, e qualquer ação nesse sentido não poderá ser interpretada como renúncia ao procedimento arbitral pelos acionistas; (c) para executar a decisão dos árbitros, incluindo a sentença arbitral. Caso os acionistas busquem a prestação jurisdicional, será competente o juízo da Comarca da Capital do Estado São Paulo.

Parágrafo Quarto - Da forma mais ampla permitida por lei, o procedimento arbitral e a sentença arbitral deverão ser mantidos em sigilo pelos acionistas. Contudo, a violação do sigilo não afetará as previsões deste Estatuto Social acerca da arbitragem e da sentença arbitral. O descumprimento deste Estatuto Social por uma das partes não afetará a submissão deste à arbitragem. A invalidade ou a inexecutabilidade de qualquer disposição deste Estatuto Social acerca da arbitragem não afetará a validade ou a exequibilidade da obrigação dos acionistas de submeter suas demandas à arbitragem vinculante.

Marcelo França Corrêa
Presidente

Fábio Fernando Raimundo Rocha
Secretário



DUCE SP

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FE50-7FE5-B707-C8B2> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FE50-7FE5-B707-C8B2



Hash do Documento

49CD283993BCB5DD300AA847F598D60835515C11C3A6E7A59C89F2CEF5865294

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/12/2021 é(são) :

- Fabio Fernando Raimundo Rocha - 056.493.187-00 em 17/12/2021 15:23 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Marcelo Franca Correa - 043.042.007-20 em 17/12/2021 15:03 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

